

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 061/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE INSULINA ASPARTE, para atender a demanda da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

Apresentação da proposta: Até 09/01/2026 às 08:00 h

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/01/2026 às 09:00 h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 87.388,00 (oitenta e sete mil e trezentos e oitenta e oito reais)

EDITAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2025

Processo Administrativo n.º 29.592/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Sebastião, sediada na Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, São Sebastião-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE INSULINA ASPARTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado.

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e/ou no Decreto Municipal 9.136/2023.

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame.

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata, preferencialmente, no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data – base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/2021), pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do sistema informatizado ou, na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela Administração.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei 14.133/2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo III deste Edital, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

2.10.1. O quantitativo decorrente das adesões à registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro

de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.10.2. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**.

3.1.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**, através de manifestação de operador formalmente designado.

3.1.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.4. O licitante se compromete a:

3.1.4.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.4.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância

de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

3.1.4.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

3.2. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “www.bll.org.br”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097-4600 – Curitiba-PR ou através do *e-mail* **contato@bll.org.br**.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, declarando assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no item 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, a Administração Pública:

3.10.1. Deverá destinar exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado do(s) item(ns) seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante.

3.10.2. Poderá exigir dos licitantes a subcontratação compulsória de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante;

3.10.3. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, os itens que compõem o objeto deste edital que serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA são: lote 1;**

3.10.4. Poderá estabelecer nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível cota de até 25 % (vinte e cinco por cento) destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de item(ns) cujo o valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante, **de forma que o lote 2 está reservado à cota, no percentual de 25%, destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.**

3.11. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;

3.11.1. Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, a assumir o quantitativo da cota reservada;

3.11.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral.

3.12. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.12.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.12.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.12.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.12.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.12.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.12.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.12.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.12.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.12.10.** Nem participar, direta ou indiretamente, seja da licitação, seja da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei 14.133/2021.
- 3.12.11.** Proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio;

3.12.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;

3.12.13. Agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;

3.12.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.12.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.12.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.12.16.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública municipal; ou

3.12.16.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.12.17. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.13. A vedação de que trata o item 3.12 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.13.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas.

3.14. Não poderão participar para o(s) mesmo(s) item(s) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.15. O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.2 e 3.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.18. O disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.19. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

3.20. A vedação de que trata o item 3.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para apresentação da proposta.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior,

simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.1.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133/2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133/2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante

não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão

ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item/lote;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item.
- 6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 6.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12.** O modo de disputa adotado será “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009.

6.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do edital,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

b) Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

c) Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:116631104048737:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação

neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.2. Considerando o art. 156, III, da Lei 14.133/2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica – <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador.

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. Qualificação técnica

I – Conforme item X, alínea “b” do Termo de Referência.

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I – A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – A regularidade perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, como segue:

III.1 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

III.2 – Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

III.2.1 – Caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto a débitos tributários **inscritos** e também de **não inscritos** na Dívida Ativa do Estado;

III.3 – Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;

IV – A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

I – Conforme item X, alínea “a” do Termo de Referência.

8.2.4. Habilitação jurídica:

I – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) cédula de identidade;

- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) reprodução do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de eleição dos administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei 14.133/2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. DECLARAÇÃO subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo II, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);

- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.
- g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;
- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de São Sebastião devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para o endereço: Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos, Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, São Sebastião-SP, CEP: 11.608-614.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://bll.org.br/>

8.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://bll.org.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.17.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

8.17.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto,

observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: **secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br.**

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável

de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo *e-mail* **secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br**.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. No mesmo prazo, o licitante vencedor deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP) emitida através do endereço eletrônico <https://sso.tce.sp.gov.br/portal/sistemas/sistema.xhtml> por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, através da Resolução n.º 21/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCESP.

12.2.2. O silêncio implica o decaimento do direito à contratação.

12.2.3. A convocação se dará, preferencialmente, por *e-mail*.

12.2.4. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://bll.org.br/>, com cópia ou envio concomitante ao *e-mail* constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos;

12.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

12.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

12.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.3.6. Em regra, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, descabendo, em princípio, reajustamento;

12.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do **orçamento estimado, em 17/11/2025**, pela

utilização do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. A Secretaria requisitante poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

13.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.12. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará a rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.13. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual.

13.14. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

13.14.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

13.15. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

13.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico oficial do município [<https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/>].

13.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Declaração Conjunta

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação

São Sebastião, data da assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Laysa Christina Pires do Nascimento
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSULINA ASPARTE, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO/SP, CONFORME DEMANDA DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, OBSERVADAS AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. O REGISTRO DE PREÇOS TEM POR FINALIDADE ASSEGURAR O FORNECIMENTO CONTÍNUO E REGULAR DA MEDICAÇÃO, GARANTINDO O ATENDIMENTO AOS PACIENTES PORTADORES DE DIABETES MELLITUS, CONFORME PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTABELECIDAS PELO SUS E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO:

A elaboração deste Termo de Referência (TR) atende ao disposto no **Art. 6º, inciso XXIII**, da Lei nº 14.133/2021, e é regida pelas diretrizes estabelecidas nos **Art. 25 e Art. 26** do Decreto Municipal nº 9.136/2023.

I - DEFINIÇÃO PRECISA E SUFICIENTE DO OBJETO, INCLUÍDOS OS QUANTITATIVOS, AS UNIDADES DE MEDIDA, PODENDO, NO CASO DE COMPRA UTILIZAR O CATÁLOGO DE PADRONIZAÇÃO, QUANDO EXISTENTE, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA E INDICAR UMA OU MAIS MARCAS OU MODELOS OU VEDAR A CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO, NAS HIPÓTESES ELENCADAS NO INCISO I E III DO ART. 41 DA LEI Nº 14.133/2021.

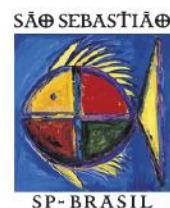
A descrição do objeto visa incluir os quantitativos, unidades de medida e requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, em conformidade com o Art. 41, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da indicação de marcas ou vedação de produtos, quando aplicável.

a. Objeto e Natureza da Contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual contratação de empresa especializada para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



fornecimento de **insulina Asparte 100ui/ml 3 ml - sistema de aplicação**. O produto deve possuir registro ativo e válido na ANVISA.

O fornecimento destina-se ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde de São Sebastião/SP, conforme demanda apresentada pela Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com fundamento no Art. 28, inciso I, e Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns de mercado. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), justificando-se pela necessidade de contratações frequentes e entregas parceladas do medicamento, conforme o Art. 82 da mesma Lei.

A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo e seguro de insulina, medicamento essencial ao tratamento de pacientes portadores de diabetes *mellitus* tipo 1 e tipo 2, assegurando o controle glicêmico e prevenindo complicações clínicas decorrentes da interrupção do tratamento.

O fornecimento será classificado como contínuo, realizado de forma fracionada e conforme programação mensal definida pela Divisão de Assistência Farmacêutica, assegurando regularidade no abastecimento e atendimento ininterrupto aos pacientes insulino dependentes.

b. Quantitativos e Unidades de Medida

O Termo de Referência deve conter a especificação do produto, a determinação das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo provável, e o planejamento deve considerar a expectativa de consumo anual, conforme o **Art. 40, inciso III**, da Lei nº 14.133/2021.

O quantitativo total estimado para o período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) é de **2800 (dois mil e oitocentos)** de insulina Asparte 100ui/ml 3 ml - sistema de aplicação.

A aquisição ocorrerá de forma **fracionada**, conforme a demanda efetiva, o planejamento de consumo da Divisão de Assistência Farmacêutica e a disponibilidade orçamentária do Município.

As entregas serão realizadas mediante solicitações periódicas (Autorizações de Fornecimento – AFs) emitidas pela Divisão de Assistência Farmacêutica, sem que haja a **obrigatoriedade de aquisição total** do quantitativo estimado. A existência de preços registrados implica um compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obriga a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Os produtos a serem fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos:



1. Requisitos Técnicos e de Qualidade:

Os medicamentos deverão possuir registro vigente na ANVISA, ser estáveis, transparentes, de uso subcutâneo, acondicionados em seringas de 3 mL, devidamente lacrados e identificados com número de lote, data de fabricação e validade mínima de doze meses a contar da data da entrega. Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade e conformidade definidos pela ABNT NBR ISO 13485 e demais legislações sanitárias aplicáveis.

2. Compatibilidade e Rendimento:

As insulinas deverão ser compatíveis com seringas e dispositivos padronizados pela rede pública de saúde, garantindo precisão de dosagem, estabilidade e resposta terapêutica adequada.

3. Durabilidade e Garantia:

Os produtos deverão apresentar validade mínima de doze meses. Qualquer item que apresente divergência técnica, embalagem danificada, validade inferior ou inconformidade com as especificações deverá ser substituído integralmente, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de dez dias úteis após notificação formal.

4. Segurança e Aprovação:

Os medicamentos serão avaliados no ato do recebimento pela Divisão de Assistência Farmacêutica, quanto à integridade, validade e conformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento. Produtos divergentes serão recusados e deverão ser substituídos imediatamente pela contratada.

5. Embalagem e Transporte:

Os produtos deverão ser entregues em embalagem original de fábrica, lacrada, identificada com o nome do fabricante, número de lote, data de fabricação e validade. O transporte deverá ocorrer sob condições adequadas de refrigeração, entre dois e oito graus Celsius, garantindo a integridade e estabilidade do medicamento até o recebimento final no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde.

6. Indicação ou Vedação de Marca:

Não há indicação de marca específica, desde que os produtos atendam integralmente às especificações técnicas e possuam registro ativo na ANVISA. Qualquer solicitação de substituição por marca diferente somente será aceita



mediante autorização formal da Divisão de Assistência Farmacêutica, após comprovação de equivalência técnica e terapêutica.

I.I. . CLASIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

A presente contratação refere-se ao fornecimento de medicamentos essenciais, classificados como materiais de consumo hospitalar e bens comuns de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento será realizado de forma fracionada, com entregas parceladas de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A unidade de fornecimento é a caneta e o tipo de aquisição é de medicamento de uso contínuo.

I.II. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não foi incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) em virtude da não adoção formal deste instrumento de planejamento pelo Município de São Sebastião para o exercício vigente, conforme faculdade prevista no Art. 4º do Decreto Municipal nº 9.136/2023.

Não obstante, a contratação é justificada pela necessidade inadiável e contínua de fornecimento de medicamentos essenciais para reposição e manutenção do estoque. A insulina Asparte 100ui/ml 3 ml - sistema de aplicação é de uso indispensável para pacientes portadores de *diabetes mellitus* tipo 1 e tipo 2, sendo sua falta potencialmente grave para a saúde e a vida dos usuários. A contratação, portanto, configura medida estratégica para:

- Assegurar a continuidade do tratamento e a execução das políticas públicas de saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Evitar o risco de desabastecimento (risco que culminou na necessidade desta nova contratação).

A solução adotada, o Sistema de Registro de Preços (SRP) por meio de Pregão Eletrônico, justifica-se pela natureza do fornecimento contínuo, que exige entregas parceladas, maior flexibilidade de aquisição e racionalização da gestão de estoque. O valor estimado da contratação, de aproximadamente R\$ 87.388,00 (oitenta e sete mil e trezentos e oitenta e oito reais), foi apurado com base no mapa comparativo feito pela Secretaria de Administração demonstrando compatibilidade com os



preços de mercado e vantajosidade para a Administração, conforme exige o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021

I.III. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**. Contudo, no âmbito municipal, a adoção do Plano de Logística Sustentável (PLS) não é de caráter obrigatório.

Dessa forma, a presente justificativa evidencia que a ausência de previsão no PLS não compromete a legalidade da contratação, em razão da natureza do objeto e da sua gestão regulatória:

1. **Inaplicabilidade dos Parâmetros Típicos de PLS:** O objeto desta contratação refere-se a **medicamentos termolábeis**, de uso individual e classificados como **Bem de Consumo** perecível. O ciclo de vida do objeto é regulado primariamente por normas sanitárias específicas da ANVISA (RDC nº 430/2020 e RDC nº 222/2018), que estabelecem procedimentos para conservação, manuseio e **descarte seguro** de medicamentos.

2. **Mitigação de Impacto Ambiental:** Por suas características clínicas e sanitárias, as insulinas não se enquadram nos parâmetros usuais de logística sustentável, como reutilização ou reciclagem. A sustentabilidade é garantida pela exigência contratual de **validade mínima de 12 meses** e o cumprimento das normas de **Boas Práticas de Distribuição e Transporte**, minimizando perdas por deterioração ou vencimento.

3. **Essencialidade:** A ausência de previsão em um instrumento de planejamento logístico não essencial não pode obstar a contratação, tratando-se de **bem essencial à saúde pública** e indispensável à continuidade do tratamento de pacientes diabéticos.

A Administração reconhece o dever de compatibilizar a contratação com o interesse público, sendo a solução de aquisição contínua a mais vantajosa para assegurar a **eficiência, eficácia e continuidade** do serviço público de saúde

II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO QUE CONSISTIRÁ NA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE, QUANDO ESTE FOR REALIZADO.

A presente contratação tem por finalidade primária garantir o **fornecimento contínuo e regular** de insulina Asparte 100ui/ml 3 ml - sistema de aplicação,



conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

A Insulina é classificada como **medicamento essencial** ao tratamento de pacientes portadores de *diabetes mellitus* tipo 1 e tipo 2, sendo **indispensável** à manutenção do controle glicêmico, à prevenção de complicações agudas e crônicas e à preservação da qualidade de vida.

Sob a perspectiva do interesse público, a **falta do medicamento** compromete diretamente a adesão terapêutica, o que pode ocasionar **descompensações metabólicas graves, internações hospitalares recorrentes e risco de óbito**. A descontinuidade do tratamento, além de gerar consequências clínicas graves, onera o sistema público de saúde e gera custos adicionais à Administração Pública. Dessa forma, a contratação se justifica como **medida essencial** para assegurar a regularidade e a **continuidade do tratamento** de pacientes insulínodos dependentes, garantir o cumprimento das políticas públicas de saúde, evitar desabastecimento e promover a **eficiência administrativa** e a **racionalização dos recursos públicos** por meio da Ata de Registro de Preços

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, BEM COMO SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

A solução proposta consiste na aquisição planejada e contínua de insulina Asparte 100ui/ml 3 ml - sistema de aplicação, destinadas ao atendimento dos pacientes da Rede Municipal de Saúde de São Sebastião/SP, garantindo o abastecimento regular das Unidades de Saúde e a continuidade dos tratamentos de pacientes portadores de diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2.

As especificações técnicas foram elaboradas de forma objetiva, observando critérios de qualidade, desempenho e segurança, conforme descrito a seguir:

- Descrição técnica: insulina Asparte 100ui/ml 3 ml - sistema de aplicação. com registro válido na ANVISA e validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega.
- Manutenção da marca e padrão de qualidade: A empresa contratada deverá fornecer produtos da mesma marca e fabricante ofertados na proposta vencedora, sendo vedada a substituição sem autorização prévia e formal da Divisão de Assistência Farmacêutica, que poderá aprovar eventual troca apenas mediante comprovação de equivalência técnica e sem alteração de preço.



- Controle de qualidade e segurança: Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, com embalagem primária e secundária íntegras, identificação de lote, data de fabricação, número de registro na ANVISA e validade mínima exigida.
- Condições de entrega: As entregas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, de forma fracionada e programada, conforme cronograma definido pela Divisão de Assistência Farmacêutica, assegurando a continuidade do tratamento e evitando desabastecimentos.
- Transporte e armazenamento: O transporte deverá ser realizado em condições que garantam a manutenção da cadeia de frio, com controle de temperatura adequado e embalagem que assegure a integridade do produto até a entrega no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, sob conferência e recebimento técnico.

A presente solução assegura o fornecimento regular, seguro e qualificado de medicamentos essenciais, garantindo o atendimento integral dos pacientes diabéticos, a eficiência administrativa e o cumprimento das políticas públicas de saúde, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, QUE SÃO AS CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS QUE A SOLUÇÃO CONTRATADA DEVE TER PARA ATENDER À NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, INCLUINDO OS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE PARA POSSIBILITAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA;

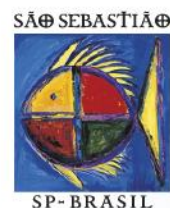
A presente contratação tem como finalidade a aquisição de insulina Asparte 100ui/ml 3 ml - sistema de aplicação destinada ao atendimento contínuo e regular de pacientes portadores de diabetes mellitus, assistidos pela Rede Municipal de Saúde de São Sebastião/SP.

O objeto visa garantir o abastecimento ininterrupto de medicamento essencial e termolábil, indispensável à manutenção do tratamento e à prevenção de complicações clínicas decorrentes da falta de controle glicêmico.

São requisitos indispensáveis para assegurar a adequada execução contratual e a seleção da proposta mais vantajosa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



a. Padrões mínimos de qualidade

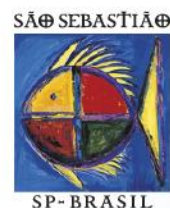
- O medicamento deverá ser novo, original de fábrica, com registro ativo e válido na ANVISA, em conformidade com as normas da RDC nº 301/2019 (Boas Práticas de Fabricação) e RDC nº 430/2020 (Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte).
- A insulina Asparte deverá apresentar-se em solução límpida, incolor ou levemente amarelada, livre de partículas visíveis, estável, estéril e apirogênica.
- A formulação deverá possuir composição, potência e biodisponibilidade equivalentes às especificações da Farmacopeia Brasileira.
- As embalagens primárias deverão conter identificação de lote, data de fabricação, data de validade, número de registro na ANVISA e nome do fabricante.
- As embalagens secundárias deverão conter bula e rótulo com informações legíveis e atualizadas, conforme legislação sanitária vigente.
- O produto deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega ao Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde.
- O transporte deverá ocorrer em condições controladas de temperatura entre +2°C e +8°C, sem congelamento, garantindo a estabilidade físico-química e microbiológica do medicamento.
- O material deverá estar em perfeitas condições físicas, sem sinais de violação, danos, vazamentos, deformações ou alterações de coloração.

b. Entrega e recebimento

- As entregas ocorrerão de forma fracionada, conforme cronograma e quantitativos definidos pela Divisão de Assistência Farmacêutica, de modo a assegurar o abastecimento contínuo da rede pública de saúde e evitar perdas por vencimento.
- O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e lacradas, acompanhados das respectivas notas fiscais e do comprovante de controle térmico do transporte, atestando a manutenção da cadeia fria entre +2°C e +8°C.
- A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item entregue em desacordo com as especificações, com validade inferior à exigida, ou que apresente defeito de fabricação, dano ou violação de embalagem.
- O recebimento provisório será realizado pela equipe do Almoxarifado Central mediante conferência física e documental, enquanto o recebimento definitivo será atestado pela Divisão de Assistência Farmacêutica, após análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



técnica e verificação da conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

c. Garantia e responsabilidade

- A contratada responderá integralmente pela qualidade, autenticidade, procedência e rastreabilidade dos medicamentos fornecidos, inclusive pelo cumprimento das condições sanitárias e logísticas estabelecidas pela ANVISA.
- É de responsabilidade da contratada manter as condições de conservação e transporte, garantindo a integridade do produto até o momento da entrega.
- Eventuais substituições, trocas ou ajustes deverão ser realizados sem custo adicional para a Administração.
- A garantia mínima será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo eventuais defeitos de fabricação, acondicionamento inadequado, vazamentos ou inconsistências na apresentação do produto.
- Em caso de irregularidades sanitárias constatadas por órgãos fiscalizadores (como ANVISA ou VISA municipal), o lote afetado deverá ser integralmente recolhido e substituído pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o Município.

d. Sustentabilidade e acondicionamento

- O transporte deverá ser realizado preferencialmente com o uso de caixas térmicas reutilizáveis ou recicláveis, dotadas de controle térmico eletrônico (termógrafo ou indicador de temperatura), a fim de reduzir o impacto ambiental e assegurar rastreabilidade logística.
- O acondicionamento e armazenamento deverão obedecer aos princípios das Boas Práticas de Armazenagem (BPA), conforme RDC nº 430/2020, garantindo a integridade, segurança e estabilidade dos medicamentos.
- As embalagens secundárias deverão ser recicláveis, sempre que possível, e descartadas conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município, em observância à RDC nº 222/2018.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES DE PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO, LOCAL, INDICAÇÃO DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA, QUANDO FOR O CASO, REGRAS PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, INCLUINDO REGRAS PARA A INSPEÇÃO, SE APLICÁVEL E



DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU O FORNECIMENTO DE BENS.

1 - A Ata de Registro de Preços (ARP) terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 67, § 5º, do Decreto Municipal nº 9.136/2023. Sua vigência poderá ser prorrogada por igual período, uma única vez, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a manutenção do preço vantajoso.

Os Contratos ou Autorizações de Fornecimento (AFs) dele decorrentes, por se tratar de fornecimento contínuo, terão vigência estabelecida em conformidade com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições e preços vantajosos para a Administração.

A execução de cada fornecimento se iniciará após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou outro instrumento hábil, documento formal expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, que definirá os quantitativos, prazos e locais de entrega, conforme prevê o Art. 73 do Decreto Municipal nº 9.136/2023.

2 - ENTREGAS E LOCAIS

As entregas serão realizadas de forma fracionada e programada, de acordo com a programação de consumo elaborada pela Divisão de Assistência Farmacêutica, visando garantir o abastecimento contínuo e a racionalização de recursos.

O local de entrega será o Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/SP, ou outro local previamente informado e autorizado pela Administração. As entregas ocorrerão em horário comercial (das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento), ou em horário extraordinário, se expressamente solicitado.

O prazo máximo para entrega de cada remessa será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento. Em casos de urgência devidamente justificada, poderá ser solicitada entrega emergencial em prazo reduzido.

2.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E QUALIDADE

Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), do Termo de Controle de Temperatura (TCT) e da declaração de origem e validade dos medicamentos, em conformidade com as Boas Práticas de Distribuição e Transporte (RDC nº 430/2020).

Para garantir a segurança sanitária do fornecimento:

- Não serão aceitos produtos com validade inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega.
- Serão recusados imediatamente produtos que apresentem sinais de descongelamento, alteração de cor ou ruptura de lacre, comprometimento da integridade ou inconformidade com as especificações técnicas.



3 - Recebimento dos medicamentos

- O recebimento provisório será efetuado pela equipe do Almoxarifado Central, mediante conferência física, verificação de temperatura no momento da entrega e análise documental (lote, validade, integridade das embalagens).
- O recebimento definitivo será realizado pela Divisão de Assistência Farmacêutica, mediante análise técnica e verificação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência e as normas sanitárias.
- Produtos entregues em desacordo, com validade inferior à estipulada, avarias ou irregularidades sanitárias serão recusados e devolvidos, cabendo à contratada providenciar a substituição em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.
- A Administração reserva-se o direito de realizar inspeções técnicas e laboratoriais, a qualquer tempo, para verificar a conformidade do medicamento com as especificações declaradas.

4 - Garantia e substituição

- Os medicamentos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, embalagens danificadas, lacres rompidos, vazamentos ou falhas de conservação.
- A contratada deverá substituir, sem custo adicional, quaisquer itens que apresentem inconformidades dentro do período de garantia ou que sejam objeto de recolhimento sanitário determinado pela ANVISA.
- A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5 - Condições de transporte e armazenamento

- O transporte dos medicamentos deverá ser realizado exclusivamente em veículos climatizados ou com controle térmico ativo, devidamente higienizados, em conformidade com as Boas Práticas de Transporte de Produtos Termolábeis.
- A contratada deverá apresentar relatório de monitoramento de temperatura, evidenciando que a faixa térmica entre +2°C e +8°C foi respeitada durante todo o trajeto.
- As embalagens deverão ser lacradas, íntegras e identificadas com o nome do produto, lote, data de fabricação, validade e fabricante.
- O armazenamento no Almoxarifado Central seguirá os protocolos de Boas Práticas de Armazenagem, assegurando a conservação adequada até a dispensação ao paciente.



6. Fiscalização

A Divisão de Assistência Farmacêutica será responsável pela fiscalização técnica da execução contratual, acompanhando a conformidade das entregas, a validade dos produtos, as condições de transporte e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas formalmente ao gestor do contrato, que adotará as providências administrativas e sancionatórias cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 9.136/2023.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COM DESCRIÇÃO DE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA E INDICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A execução do objeto e a gestão da Ata de Registro de Preços (ARP) serão acompanhadas e fiscalizadas de forma contínua, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.136/2023.

A gestão do contrato compreende a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e aos atos preparatórios para a aplicação de sanções e a extinção dos contratos. A fiscalização é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação estão compatíveis com o resultado pretendido.

Agentes Públicos Responsáveis

A fiscalização será realizada por agentes públicos especialmente designados, recaindo sobre agentes com atribuição ou especialização técnica compatível com o objeto do contrato. A designação é realizada por Portaria da Secretaria Municipal da Saúde.

- Gestor da Ata/Contrato: Laysa Christina P. do Nascimento, Secretária Municipal da Saúde.

- Compete ao Gestor coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da ARP e realizar o recebimento definitivo dos bens.

- Fiscal Técnico: Bianca Bandini Freitas de Souza, Matrícula nº 72864-0.

- Compete à Fiscal atuar no acompanhamento da execução do objeto e realizar o recebimento provisório.

Do Acompanhamento Técnico e da Fiscalização

O acompanhamento técnico será realizado com apoio da Divisão de Assistência Farmacêutica (Área Demandante), responsável por:



1. Verificar a conformidade técnica dos medicamentos entregues com as especificações (tipo de insulina, dosagem, concentração).
2. Conferir prazos de validade, exigindo o mínimo de 12 (doze) meses, integridade das embalagens e condições de transporte (Termo de Controle de Temperatura – TCT).
3. Atestar o recebimento provisório (de forma sumária) e encaminhar ao Gestor do Contrato para a ratificação do recebimento definitivo, após verificação completa das exigências.
4. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual (falhas, defeitos, atrasos) no histórico de gerenciamento do contrato.
5. Comunicar formalmente à Contratada para substituição ou correção de vícios, defeitos ou inconformidades, e determinar as providências necessárias para a regularização.
6. Acompanhar os prazos de entrega, as quantidades e as condições pactuadas na Autorização de Fornecimento.
7. Apoiar o Gestor na instrução de processos de pagamento e na aplicação de eventuais sanções.

Instrumentos de Controle

Para garantir a rastreabilidade, eficiência e transparência no acompanhamento do fornecimento contínuo de Insulina, serão utilizados os seguintes instrumentos:

- Planilhas de controle e relatórios mensais de entrega, consumo e saldo.
- Termos de recebimento provisório e definitivo.
- Relatórios técnicos de avaliação dos produtos e condições de fornecimento.
- Termos de Controle de Temperatura (TCT), para comprovação da manutenção da cadeia de frio.
- Registros fotográficos e documentais em caso de inconformidades, falhas ou divergências, que servirão de prova para a instrução de processos de penalização.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. Medição dos Fornecimentos

A medição será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues pela contratada, conforme as Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas pela Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/SP, observando-se as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.



- As entregas deverão ocorrer no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Euclides de Matos, nº 175 – Varadouro – São Sebastião/SP, dentro do prazo estabelecido no contrato e nas solicitações emitidas pelo setor responsável.
- O recebimento provisório será formalizado mediante conferência quantitativa e verificação da integridade das embalagens, validade mínima de 12 (doze) meses e conformidade com a nota fiscal e a AF correspondente.
- O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica e validação da conformidade dos produtos, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2. Critérios de Pagamento

- O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo e o ateste pela fiscalização designada, confirmando a conformidade do fornecimento com as especificações técnicas e condições contratuais.
- A contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente a cada entrega, devidamente acompanhada do Termo de Recebimento e dos relatórios de conferência assinados pelo setor responsável.
- O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal atestada, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, não sendo admitido repasse a terceiros.

3. Glosa e Penalidades

- Serão glosados e não pagos os itens entregues em desacordo com as especificações, com prazo de validade inferior ao exigido ou com qualquer vício, defeito ou irregularidade.
- A contratada deverá providenciar a substituição ou regularização dos produtos rejeitados no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional para a Administração.
- O descumprimento injustificado de prazos, reincidência em inconformidades ou qualquer outra falha contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021**, no edital e no contrato.

4. Base de Referência



Os valores unitários de cada item corresponderão aos preços registrados na Ata de Registro de Preços, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico, servindo como base para medição, liquidação e pagamento das futuras contratações decorrentes.

VIII – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.136/2023, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, observadas as condições, exigências e especificações constantes deste Termo de Referência e do respectivo Edital.

1. Condições para Participação

Poderão participar do certame empresas que:

- Apresentem a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no edital;
- Comproven regularidade cadastral no SICAF ou apresentem documentação equivalente, quando aplicável;
- Atendam integralmente aos requisitos de qualidade, desempenho, compatibilidade e segurança definidos neste Termo de Referência;
- Ofereçam produtos com registro válido na ANVISA, compatíveis com as especificações técnicas e prescrições médicas padronizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Concordem com os prazos, condições de entrega, garantias e demais obrigações contratuais estabelecidas pela Administração;
- Atendam aos prazos de validade e integridade das embalagens, com identificação de lote, data de fabricação e validade mínima de 12 (doze) meses.

2. Critério de Julgamento

O julgamento das propostas obedecerá ao critério de menor preço por item, desde que atendidas as condições de habilitação e as especificações técnicas exigidas. Não serão aceitas propostas com marcas, modelos ou formulações diversas daquelas descritas neste Termo de Referência ou que não atendam plenamente às prescrições médicas e às exigências sanitárias vigentes.



IX – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Para a assinatura da ata, a licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação apresentadas durante o certame, mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira;
- Certidões válidas de regularidade perante o FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Ato de nomeação do representante legal ou procuração válida com poderes específicos para assinatura da ata, acompanhada de documento de identificação;
- Declaração de ciência e cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto à confidencialidade e tratamento das informações sensíveis dos pacientes e usuários do SUS.

A assinatura da ata somente ocorrerá após verificação de que a empresa mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

Em caso de recusa injustificada ou não comparecimento no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital.

A Ata de Registro de Preços será formalizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.136/2023 e demais normas aplicáveis, contendo as condições para adesão, vigência, execução, garantias, penalidades e demais cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

X - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Para assegurar a plena execução do objeto e garantir que o fornecimento da insulina ocorra em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes, a empresa interessada deverá atender aos seguintes requisitos:

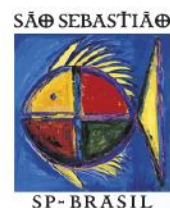
a) Qualificação Econômico-Financeira

Deverão as licitantes apresentar:

- **a.1)** Certidão negativa de **falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida na data de apresentação da proposta, que comprove a inexistência de decretação de falência ou de qualquer ato que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



comprometa a capacidade da empresa de cumprir integralmente as obrigações assumidas em contratos públicos. A certidão deve ser emitida por órgão competente, possuir data de emissão recente e abranger todo o período necessário para assegurar a idoneidade econômico-financeira da empresa durante a execução do contrato.

- a.2) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, contendo as assinaturas do sócio e do contabilista habilitado, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento (registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, conforme o caso), que comprovem a boa situação financeira da empresa.
 - É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - Poderá ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- a.2.1) A demonstração da boa situação financeira será feita de forma objetiva, mediante comprovação dos seguintes índices contábeis mínimos:
 - ILG (Índice de Liquidez Geral) $\geq 1,00$
 - ILC (Índice de Liquidez Corrente) $\geq 1,00$

Fórmulas de cálculo:

- $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
- $ILC = AC / PC$

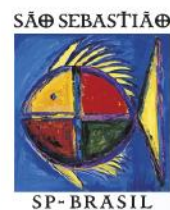
Onde:

- AC = Ativo Circulante
- PC = Passivo Circulante
- RLP = Realizável a Longo Prazo
- ELP = Exigível a Longo Prazo
- AT = Ativo Total

- a.2.2) Somente serão habilitadas no presente certame as empresas que apresentarem os índices mínimos exigidos, conforme subitem anterior, acompanhados da memória de cálculo assinada por contador habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



b) Qualificação Técnica/Operacional

- b.1) Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a capacidade da empresa para atendimento ao objeto da licitação.
 - O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar fornecimento correspondente a no mínimo 50% do quantitativo total do lote, com menção à qualidade do material, atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento, observada a Súmula nº 24 do Egrégio TCE/SP.
- b.1.1) Será admitida a somatória de quantos atestados forem necessários para fins de comprovação dos quantitativos exigidos no subitem anterior.
- b.1.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da empresa proponente e indicar o fornecimento de objeto similar ao licitado.
- A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social tem como finalidade primordial assegurar a aptidão econômico-financeira da empresa licitante para o fornecimento contínuo e regular da Insulina Asparte, considerando sua alta criticidade para a manutenção da saúde dos pacientes. A documentação visa demonstrar a capacidade do licitante de cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.
- A análise objetiva por índices contábeis (ILG e ILC) permite avaliar a liquidez e a solvência da empresa, prevenindo interrupções no fornecimento de um item de saúde essencial e garantindo que a execução do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços, seja realizada de forma segura e dentro das exigências legais da Lei nº 14.133/2021.
- A solicitação de Atestado(s) de Capacidade Técnica tem por objetivo comprovar que a empresa possui experiência comprovada e adequada no fornecimento de medicamentos de características similares, garantindo que a futura contratação, por meio da Ata, seja capaz de atender às exigências em termos de quantidade, qualidade, prazo e regularidade de entrega.
- Esta exigência assegura que a Administração Pública contrate fornecedores com histórico de desempenho positivo, reduzindo riscos de falhas na entrega e assegurando a continuidade dos tratamentos, conforme previsto no Decreto nº 9.136/2023, nos artigos 25 e 26, e na Lei nº 14.133/2021.
- O atestado técnico permite verificar que a empresa é capaz de fornecer o medicamento Insulina Asparte com registro ANVISA válido, dentro do prazo



de validade, em condições adequadas de armazenamento e transporte, garantindo a segurança, a eficácia e a rastreabilidade dos produtos. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é adotado neste caso pela necessidade de contratações frequentes e entregas parcelada

3. Observações Gerais

- A Administração poderá realizar diligências e inspeções para verificar a veracidade das informações e documentos apresentados, inclusive junto à ANVISA e órgãos sanitários locais;
- A não comprovação de qualquer requisito técnico ou econômico-financeiro previsto neste item implicará na inabilitação da licitante;
- Todos os documentos deverão estar vigentes e compatíveis com a atividade de fornecimento, armazenamento e transporte de medicamentos, especialmente insulinas, consideradas substâncias termolábeis de uso essencial;
- É vedada a terceirização integral da logística de transporte refrigerado sem prévia autorização da Administração, sendo de responsabilidade da contratada garantir a integridade e rastreabilidade dos produtos até a entrega final.

XI - INDICAÇÃO DE PARÂMETROS OBJETIVOS DE ANÁLISE DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO.

1. A empresa vencedora deverá, no prazo estabelecido pela convocação, comparecer para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9.136/2023 e no edital.
2. Para a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar:
 - Comprovação de manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica apresentadas no certame;
 - Comprovante atualizado de regularidade quanto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Ato de nomeação de representante legal ou procuração válida, quando for o caso;
 - Declaração de ciência e cumprimento das normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).
3. O contrato somente será assinado se a empresa mantiver todas as condições de habilitação e regularidade exigidas durante o processo



- licitatório, sob pena de ser convocada a licitante classificada em colocação subsequente.
4. Caso a empresa vencedora não assine o contrato no prazo estabelecido, será aplicada a sanção cabível e convocada a próxima colocada, observada a ordem de classificação e a conveniência da Administração.
 5. O contrato será formalizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.136/2023 e demais normas aplicáveis, com vigência, condições de execução, garantias e penalidades definidas neste Termo de Referência e no edital.

XII - INDICAÇÃO SE O SERVIÇO OU O FORNECIMENTO É CONTINUADO OU NÃO.

O fornecimento de insulina caracteriza-se como **fornecimento continuado e essencial à saúde pública**, tendo em vista tratar-se de medicamento de uso contínuo e indispensável à manutenção da vida de pacientes portadores de diabetes mellitus, atendidos pela rede pública municipal e por determinações judiciais.

A continuidade da contratação é necessária para assegurar o **abastecimento regular** e evitar a interrupção do tratamento, o que poderia acarretar prejuízos clínicos e responsabilidade administrativa para o Município. Assim, a aquisição, embora executada de forma **parcelada e sob demanda**, integra um processo de **fornecimento continuado**, devendo ser conduzida por meio de **Ata de Registro de Preços**, instrumento que possibilita a gestão eficiente dos estoques e a execução conforme a necessidade real dos pacientes.

XIII - PRAZO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

A Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente do Pregão Eletrônico terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua **publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. Este prazo está em conformidade com o disposto no **Art. 84** da Lei nº 14.133/2021 e no **Art. 67, § 5º**, do Decreto Municipal nº 9.136/2023.

A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada **uma única vez por igual período (12 meses)**, desde que haja interesse da Administração e seja devidamente comprovada a manutenção do preço vantajoso, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:



- **Apresentação de pesquisa de preços atualizada**, demonstrando que os valores registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- **Manifestação formal da Secretaria Municipal de Saúde**, atestando o interesse público na prorrogação e a necessidade de continuidade do fornecimento, em consonância com o planejamento assistencial.
- **Regularidade fiscal e sanitária** da empresa registrada, devidamente comprovada no momento da prorrogação, mantendo-se todas as condições exigidas para a habilitação.

Durante a vigência da Ata, as aquisições serão realizadas sob demanda, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento (AF)**, conforme necessidade da Divisão de Assistência Farmacêutica, observando-se as quantidades estimadas e o limite máximo registrado. A entrega dos produtos deverá obedecer aos prazos e condições logísticas estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a integridade e a conservação da insulina (produto termolábil) durante todo o processo de transporte e armazenamento

XIV - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Por se tratar de medicamento de uso contínuo, perecível e termossensível, como a insulina, não se aplica a exigência de garantia de funcionamento prolongada, manutenção ou assistência técnica.

Os fornecedores deverão, entretanto, garantir a qualidade, a autenticidade, a integridade, a conservação e a rastreabilidade dos produtos entregues, assegurando que cada unidade:

- esteja devidamente embalada e identificada, contendo nome comercial, concentração, forma farmacêutica, número do lote, data de fabricação, validade e registro na ANVISA;
- apresente prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, salvo quando a indústria fabricante disponibilizar prazo inferior em razão da natureza do medicamento, hipótese que deverá estar devidamente justificada;
- não apresente sinais de violação, má conservação, danos na embalagem secundária ou indícios de exposição a temperaturas inadequadas;
- seja transportada e armazenada sob temperatura controlada, conforme as orientações do fabricante e as normas da RDC nº 430/2020 da ANVISA, que



regulamenta as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos.

Em caso de inconformidade, dano, defeito de fabricação, violação de lacre ou acondicionamento inadequado, a contratada deverá proceder à substituição imediata do item, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal.

A responsabilidade da contratada abrange todos os custos de substituição, transporte e entrega de novos produtos, bem como a garantia de conservação adequada durante o transporte, observadas as normas sanitárias vigentes e o disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo necessidade de assistência técnica posterior, a Administração realizará o controle de qualidade e aceitação do material no ato do recebimento definitivo, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/SP, mediante conferência física, documental e de integridade do produto.

XV - ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO BASEADA EM INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O TERMO.

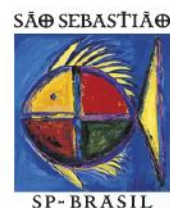
A estimativa da presente contratação baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à aquisição de insulinas, que apresenta a análise detalhada da demanda, justificativa técnica, descrição dos produtos, estimativas de consumo e pesquisa de preços de mercado.

As informações utilizadas para a formação do valor estimado consideraram:

- Consumo histórico da Secretaria Municipal de Saúde, registrado em períodos anteriores;
- Prescrições médicas vigentes e demandas judiciais que impõem o fornecimento contínuo aos pacientes assistidos pela rede pública municipal;
- Preços médios praticados no mercado nacional, obtidos por meio de pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas.
- Custos logísticos e exigências de transporte e armazenamento em cadeia de frio (entre +2°C e +8°C), conforme exigências técnicas do fabricante e da RDC nº 430/2020 da ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



O valor total estimado para a contratação, conforme apurado no mapa comparativo feito pela Secretaria de Administração, é de R\$ 87.388,00 (oitenta e sete mil e trezentos e oitenta e oito reais)

Os produtos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade:

- Estar devidamente registrados na ANVISA, em conformidade com a legislação sanitária vigente;
- Ser novos, originais de fábrica, com lote e número de registro visíveis na embalagem;
- Possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega;
- Ser acondicionados e transportados sob temperatura controlada, conforme as instruções do fabricante;
- Não apresentar sinais de descongelamento, violação, má conservação ou danos físicos nas embalagens.

Em caso de inconformidades, danos, defeitos de fabricação ou falhas de conservação, a empresa contratada deverá substituir imediatamente os produtos, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal.

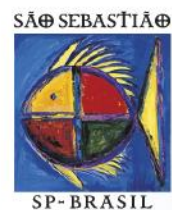
A Administração realizará o **controle de qualidade e aceitação do material** no ato do recebimento definitivo, no **Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/SP**, mediante conferência física, documental e técnica, verificando integridade, validade, lote e condições de armazenamento.

XVI - INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM INFORMAÇÃO SE A DESPESA SERÁ SUPRIDA COM RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA OU VOLUNTÁRIA DA UNIÃO OU DO ESTADO, SITUAÇÃO EM QUE DEVERÁ SER INFORMADO O NÚMERO DO CONVÊNIO, EMENDA PARLAMENTAR, ACORDOS, AJUSTES OU INSTRUMENTO SIMILAR.

Por se tratar de **Ata de Registro de Preços**, não há dotação orçamentária a ser indicada neste momento, pois a ata não gera despesa imediata. A dotação será informada **somente quando houver a efetiva contratação ou emissão da Autorização de Fornecimento**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE



Declara-se, ainda, que as futuras contratações decorrentes desta ata serão custeadas com **recursos do orçamento municipal, sem utilização de transferências estaduais ou federais.**

São Sebastião, 10 de novembro de 2025.

LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO
Secretária da Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1982-4131-3C3F-0754

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BIANCA BANDINI FREITAS DE SOUZA (CPF 324.XXX.XXX-66) em 03/12/2025 15:28:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO (CPF 374.XXX.XXX-45) em 05/12/2025 14:32:27
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/1982-4131-3C3F-0754>



ANEXO II – Declaração Conjunta

Ref.: **PROCESSO N.º 29.592/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2025

-----, inscrita no CNPJ sob o n.º -----, sediada na -----
-----, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em

seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.

g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

h) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Data

Assinatura

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º: ---/2025

PROCESSO n.º: 29.592/2025

PREGÃO n.º: 061/2025

Aos --- dias do mês de ----- do ano de 2024, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, São Sebastião-SP, a **Secretária Municipal de Saúde**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica n.º **061/2025**, **Processo n.º 29.592/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 9.136/2023 e demais normas correlatas, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE INSULINA ASPARTE**, especificado no Termo de Referência, ANEXO I do **Edital de Licitação n.º 061/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DETENTORA:
CNPJ:

ENDEREÇO:							
REPRESENTANTE LEGAL:							
CPF:							
Lote	Item	Produto	Quantidade	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Marca

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à **Secretaria Municipal de Saúde**, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços.

4. CLÁUSULA IV – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões:

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7, **se for o caso**.

4.7.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA V – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por

igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.15, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. Mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes (que mantiverem sua proposta original) que comporão o respectivo cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6. CLÁUSULA VI – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. A possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja

igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para

que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA VIII – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. For liberado pela Administração Pública;

8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei 14.133/2021;

8.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

8.2.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9. CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA X – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Além do instrumento contratual próprio, as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

11. CLÁUSULA XI – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Laysa Christina Pires do Nascimento
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

(-)
Representante Legal
DETENTORA

CADASTRO RESERVA

PREGÃO N.º 061/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ---/2025

1º LUGAR

EMPRESA

CNPJ

INSC ESTADUAL

TELEFONE

ENDEREÇO

REPRESENTANTE LEGAL RG CPF

ITENS REGISTRADOS:

Lote	Item	Produto	Quantidade	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Marca

PREGÃO N.º 061/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ---/2025

2º LUGAR (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)

EMPRESA

CNPJ

INSC ESTADUAL

TELEFONE

ENDEREÇO

REPRESENTANTE LEGAL RG CPF

ITENS REGISTRADOS:

Lote	Item	Produto	Quantidade	Unid.	Valor Unitário	Valor Total	Marca

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ---/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE INSULINA ASPARTE

ADVOGADO: FELIPE RIBEIRO KEDE, INSCRITO NA OAB/SP SOB NÚMERO 247673SP

E-MAIL DO ADVOGADO: FELIPEKEDE@GMAIL.COM

ADVOGADO: RAFAEL HARUO RODRIGUES DE AGUIAR, INSCRITO NA OAB/SP SOB NÚMERO 316.285

E-MAIL DO ADVOGADO: RAFFAELAGUIAR@YAHOO.COM.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Reinaldo Alves Moreira Filho

Cargo: Prefeito

CPF: 369.479.818-83

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Reinaldo Alves Moreira Filho

Cargo: Prefeito

CPF: 369.479.818-83

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo: Representante Legal

CPF:

E-mail:

Telefone:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

E-mail:

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 83E5-BE57-A993-9AC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAYSA CHRISTINA PIRES DO NASCIMENTO (CPF 374.XXX.XXX-45) em 15/12/2025 11:36:39

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/83E5-BE57-A993-9AC7>